



Sistema CFB / CRB  
Conselho Federal de Biblioteconomia  
Conselhos Regionais de Biblioteconomia

# Boletim Eletrônico Sistema CFB/CRB

Ano 4, número 49

Brasília-DF, 18 de maio de 2011

## Ministério Público fiscalizará cumprimento da Lei da Biblioteca Escolar.



**Biblioteca Escolar**

No dia 25 de maio de 2010 foi publicada no Diário Oficial da União a Lei n. 12.244/10, que prevê a universalização das bibliotecas no País. De acordo com a referida norma, todas as escolas públicas e privadas deverão ter, em até dez anos, bibliotecas com pelo menos um livro por aluno matriculado. A organização, a manutenção e o funcionamento dos acervos deverão ser feitos pela instituição.

A Lei, de autoria do Deputado Lobbe Neto (PSDB/SP), recebeu amplo apoio do Sistema CFB/CRB que atuou junto à Câmara do Deputados e Senado Federal trabalhando intensamente pela sua aprovação.

Em 3 de março de 2011, portanto, 10 meses após a edição da citada lei, o Ministério Público Federal editou a Portaria n. 2/2011, a qual decorreu da Peça de Informação n. 1.19.002.0003/2011-67 cujo objeto consistia na fiscalização junto aos municípios do cumprimento da Lei n. 12.244/2010, com base no art. 16 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e, ainda, as instituições integrantes dos sistemas

municipais e estaduais de ensino, nos termos dos artigos 17 e 18 da LDB.

Vale ressaltar que a função principal do Ministério Público é a defender a ordem jurídica, o Estado Democrático de Direito, bem como os direitos sociais e individuais indisponíveis, nunca esquecendo o seu papel acusatório. Na defesa da ordem jurídica e do Estado democrático de direito, o Ministério Público continua com seu papel clássico de ser o fiscal da lei, velando pelo rigoroso cumprimento da Constituição e das normas inferiores.

A referida Portaria fundamentou-se não só na competência do Ministério Público em defender os interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n. 7.347/1985), mas também considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC n. 75, de 20.5.93, art. 6º, inc.VII, alínea "b").

Nesse contexto, a referida Portaria converteu a mencionada Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

O Inquérito Civil, nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais. Desta forma, resta claro, salutar e louvável a iniciativa do MPF em fiscalizar a execução do cumprimento da Lei n. 12.244/2010, o que, evidentemente, trará benefícios para toda a sociedade, visto que alunos e estudantes terão garantido o seu direito de acesso à informação em nosso país.

**RODRIGO MAGALHÃES DE OLIVEIRA**

Consultor Jurídico do CFB

### EXPEDIENTE

Boletim Informativo do Sistema CFB/CRB  
SRTVN. Ed. Brasília Radio Center - Salas 1079 / 2079 Brasília - DF  
Fone:(61) 3328-2080 /2896 Fax: (61)3328-2894 E-mail: cfb@cfb.org.br

Presidente: Nêmore Arlindo Rodrigues—15ª Gestão  
Comissão de Divulgação: Sandra Cabral (Coordenação), Regina Céli de Sousa e  
Roberto Mario da Silva  
Edição: Ailton M. da Rocha